



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 237 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 237. Os concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual, compreendidas todas as modalidades lotéricas, incluídos as apostas de quota fixa e os sweepstakes, as apostas de turfe e as demais modalidades de apostas, ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos presentes no Título I que não lhes sejam contrários.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 156-A, parágrafo primeiro, da Constituição, consoante redação da Emenda Constitucional nº 16 de 2022, prevê que lei complementar deverá dispor sobre regimes específicos de tributação, entre eles o dos concursos de prognósticos (inciso II). Dada a ausência de previsão expressa quanto as regras de creditamento no Capítulo IV do Título V, para fins da devida segurança jurídica, esclarece-se a aplicação das regras gerais da Título I do PLP naquilo que não for contrária aos dispositivos expressos pertinentes ao regime específico dos concursos de prognósticos.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

